



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste do vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE do Município de Arcoverde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,

Faço saber a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O vencimento base do Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE efetivos do Município de Arcoverde passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022, a serem pagos nos termos da norma constitucional e proporcional aos repasses dos recursos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitário de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação, proporcional ao número de ACS e ACE cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei e demais normativas do Ministério da Saúde.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias competentes.

Art. 3º. Em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aos servidores ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate a Endemias que desenvolvam as funções primárias de forma habitual será concedido o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base da categoria.

Parágrafo Único: O direito ao adicional de insalubridade cessa no dia em que o servidor deixar de desenvolver a função primária de forma habitual, devendo ser tal fato imediatamente comunicado à Secretaria de Administração.

Art. 4º. Os recursos financeiros repassados pela União ao Município de Arcoverde para fins de custeio dos vencimentos e demais vantagens dos ACS e ACE não serão objeto de inclusão no cálculo para fins de limite de despesa com pessoal, nos termos do § 11 do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar Municipal nº 15/2017.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2022.

Arcoverde/PE, 19 de agosto de 2022.

JOSÉ WELLINGTON CORDEIRO MACIEL

Prefeito do Município de Arcoverde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE - PE
CNPJ: 10105955000167
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01X5W7V96622**
Emitido em, 01 de Dezembro de 2022 às 16h:00m